

## **LEI MUNICIPAL № 1788/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 06/2021-PMSA)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com aAssociação Beneficente Médica de Pajuçara- ABEMP e dá outras providências.

Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1°Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Acaraú/CE, autorizada a firmar convênio com a Associacão Beneficente Médica de Pajucara –ABEMP, inscrita no CNPJ N° 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-Ce, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

- Art. 2º O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços deatendimento médico-hospitalar nas àreas a seguir especificadas:
- I Traumatologia: atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumotologia e a realízação de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Municipio e disponibilidade da convenente:
- II Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos):internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervençao hospitalar não atendida por nosso Município;
- III Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;
- tV Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscodia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;



- V Órteses, Próteses e Materias Especiais:materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.
- Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários proprios.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, prestação de contas, relacionando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I Identificação dos pacientes apenas pelas iniciais e três primeiros números do CPF;
- II Endereço completo do paciente;
- III Procedimento realizado.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 08 de março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

CÁMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ PROTOCOLADO

Aos 08103121 As 09136 min

Servidor